



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

**ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA ORDINÁRIA DO EGRÉGIO  
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO  
- BIÊNIO 2014/2016 -**

Aos 20 (vinte) dias do mês de novembro de 2015, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, na Sede da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, onde se encontravam presentes os Conselheiros: **LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA (Presidente do Conselho Superior)**, **PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS**, **EDILSON LOZER**, **MAURO FERREIRA**, **RAFAEL MIGUEL DELFINO**, **LEONARDO GOMES CARVALHO**, **RICARDO WILLIAN PARTELI**, **LUIZ CEZAR COELHO** e **BRUNO DANORATO CRUZ**, e o Presidente da ADEPES, **RENZO GAMA**, conforme assinaturas em livro próprio. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros **PHÉLPE FRANÇA VIEIRA**, **GUSTAVO COSTA LOPES**, **HELIO ANTUNES**, **MARCELLO PAIVA** e **PEDRO PESSOA TEMER**. 1) Segundo a ordem dos trabalhos, passou-se então à distribuição dos processos para relatoria, por ordem alfabética: 1.1) Processo para distribuição de Conselheiro Relator, processo nº 72422157 (Alteração da Resolução nº 001/2013, Ofícios e Atribuições - Interessado: DPEES-GD – **Distribuído para o Conselheiro Gustavo Costa Lopes**. 2) Dando prosseguimento aos atos, passou-se à deliberação dos processos: 2.1) **Processo número 71909052:** Após o pedido escrito do Conselheiro Marcello Paiva, justificando sua ausência pela manhã para



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

comparecimento em audiência, foi deferida a inversão de pauta a fim de aguardar a chegada do mesmo. **2.2) Processo número 62838385:** O presidente do Conselho reiterou que está sendo realizado um estudo conjunto para apresentar uma definição final sobre o capítulo segundo da referida proposta de resolução, requerendo a momentânea retirada de pauta, para finalização das diligências. O Conselheiro Bruno, relator da proposta, solicitou a urgência na elaboração desses estudos finais, para definitiva aprovação da resolução, já aguardada por longa data pelos Defensores que pretendem o aperfeiçoamento de suas atividades funcionais. À unanimidade, foi aprovado o requerimento do Presidente do Conselho. **2.3) Processo número 71978054:** O Conselheiro Relator fez uma breve apresentação do requerimento, e em seu voto, disse pela aprovação da proposta, bem como pela enumeração e publicação no site da Defensoria, das súmulas não vinculantes, considerando que estão em consonância com a orientação dos Tribunais superiores, e servem como orientação para atuação do Defensor Público, na área de Infância e Juventude. Por fim, antes da aprovação final pelo Conselho, o Conselheiro relator requereu que a secretaria do Conselho Superior encaminhe por e-mail à todos os Defensores, cópia do presente processo, a fim de que tenham ciência dos referidos enunciados, podendo encaminhar manifestação ao Conselho, no prazo de 10 (dez) dias. À unanimidade, foi aprovada a proposta do relator. **2.4) Processo número 57789070:** O relator, após apresentação do requerimento, votou no sentido da rejeição da proposta inicial, bem como da emenda substitutiva, pelas razões expostas em seu voto escrito, acostado aos autos. Os Conselheiros aprovaram o fracionamento da votação, para melhor compreensão da matéria. Nesse



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

sentido, inicialmente foi deliberado sobre a proposta inicial formulada pelo Conselheiro Saulo Alvim Couto. **À unanimidade, os Conselheiros acompanharam o voto do relator, pela rejeição da proposta.** Quanto à possibilidade da apreciação da "emenda substitutiva" apresentada pelo então Conselheiro Vinícius Chaves de Araújo, **os Conselheiros, por maioria, entenderam pela possibilidade da análise da referida emenda,** tendo em vista que se trata de matéria pertinente à mesma resolução da proposta inicialmente apresentada, qual seja, Resolução 008/2011 do Conselho Superior. Quanto ao mérito da "emenda substitutiva", o **Conselheiro Bruno,** fazendo uso da palavra, disse: "No tocante ao conteúdo da emenda substitutiva, por guardar pertinência temática com a alteração da Resolução CSDPES 008/2011, embora em pontos distintos da proposta original, como decorrência lógica do processo democrático normativo, conforme previsto no art. 14, VII, do RI, solicito, antes da apreciação de seu teor, a remessa dos autos ao Corregedor Geral para elaboração de parecer sobre a proposição de inclusão do parágrafo único ao art. 9º, da referida resolução, conforme autorização do art. 50 do RI e pela afinidade com as atribuições elencadas no 8º, IV e V, da LC 55/94, cujas demais propostas da emenda substitutiva já foram formuladas pela Sub-Defensoria Geral, dispensando-se sua nova manifestação". Os demais Conselheiros, à unanimidade, acompanharam o voto do Conselheiro Bruno. **O Presidente do Conselho, determinou a remessa dos autos ao Douto Corregedor da Defensoria, para devida manifestação.** Sessão suspensa para almoço, às 11h40m. Sessão retomada às 12h45m. Retomando as deliberações dos autos. **2.5) Processo número 71587446:** O relator, após a leitura do relatório, votou pelo indeferimento do pedido, por todas as razões expostas em seu



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

voto escrito juntado aos autos. O **Conselheiro Bruno**, proferiu o seu voto, no seguinte sentido: "Acompanho o relator no indeferimento do pedido formulado pelo interessado, todavia, sustento, tal como fiz por ocasião do voto proferido na sessão do dia 16/07/2015, em análise da Portaria DPES nº 508/2015, o direito do defensor público requerer suas atuações em obediência à regra objetiva da antiguidade e das vagas ofertadas, cabendo à Defensoria Pública Geral o exercício do controle interno dos pedidos diante de situações concretas, sem vedações prévias e abstratas, a partir dos vetores da distribuição isonômica do volume de trabalho, da compatibilidade de horários e da necessidade da prestação adequada do serviço, expressão concreta do princípio da eficiência reitor da atividade pública". Os **Conselheiros Paulo e Luiz Cesar**, acompanharam o relator. O **Conselheiro Edilson** votou pela perda do objeto quanto ao primeiro pedido, e no mérito, acompanhou o voto do relator. O **Conselheiro Ricardo**, acompanha o voto do relator com as considerações do Conselheiro Bruno, registrando que no caso em análise restou demonstrada a impossibilidade fática do requerente em conseguir exercer todas as substituições pleiteadas. O **Conselheiro Mauro**, acompanhou o relator. O **Conselheiro Marcelo** seguiu a divergência parcial levantada pelo Conselheiro Edilson, e da mesma forma do Conselheiro Ricardo, também considerou no presente caso, a impossibilidade fática de se exercer tantas cumulações ao mesmo tempo. O **Conselheiro Leonardo Gomes** acompanhou o voto do relator. Por maioria, o Conselho decidiu pelo indeferimento do pedido do requerente. **2.6) Processo número 71909052:** O **Conselheiro Ricardo** requereu que fossem realizadas diligências no sentido de intimar pessoalmente (via e-mail funcional), com cópia integral do presente processo, aos integrantes da atual comissão do



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

concurso, por entender que a nova forma de escolha da composição afeta diretamente os interesses destas pessoas. Assim, para se evitar qualquer discussão posterior, entendo como pertinente tal diligência, concedendo prazo de cinco dias, contados do envio do e-mail, para eventual manifestação. O **Conselheiro Bruno** votou nos seguintes termos: "Peço vênia para discordar da proposição de comunicação pessoal dos defensores componentes da atual comissão do Concurso Público a fim de lhes oportunizar o direito de manifestação sobre a alteração das regras de escolha para a função de confiança, porquanto decorreu de deliberação legítima do CSDP no exercício de sua competência normativa que regulamentou novos critérios de caráter vinculado para a referida designação, tendo o ato normativo sido devidamente publicado no Diário Oficial, presumindo-se o conhecimento de todos os interessados e a ampla possibilidade de impugnação do mesmo, tal como procedeu o nobre requerente Marcelo, o que torna despicienda a providência solicitada e procrastinatória da análise final do mérito". Os **Conselheiros Paulo Antônio e Luiz Cesar** acompanharam a manifestação do Conselheiro Bruno. O **Conselheiro Edilson** declarou-se suspeito para votar a matéria, entretanto, na qualidade de interessado, pugnou pela concessão de prazo para sua manifestação, reiterando os termos da manifestação do Conselheiro Ricardo. O **Conselheiro Mauro** acompanhou o Conselheiro Bruno. O **Conselheiro Marcello**, como impugnante na questão principal, declarou-se impedido de votar. Na questão, proposta pelo Conselheiro Ricardo, em nome da ampla defesa e do contraditório, entende que os demais integrantes da comissão devem ser intimados pessoalmente. O **Conselheiro Rafael** acompanhou o Conselheiro Bruno. O Presidente do Conselho



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

ausentou-se da presente sessão, passando a presidência para o Conselheiro Bruno.

O **Conselheiro Ricardo** votou no sentido pelo reconhecimento da impugnação do requerente, porém sem a necessidade de declaração de nulidade do ato impugnado. No mérito, votou para o reconhecimento da não observância das formalidades previstas no Regimento Interno do Conselho Superior, por não se tratar de matéria urgente ou singela, todavia, com base no princípio da instrumentalidade das formas, entendo que a impugnação supre estas deficiências. Votou, ainda, pelo provimento à impugnação, considerando o ato que escolheu a atual composição do concurso é juridicamente perfeito, atende à todos os requisitos de validade, possuindo plena eficácia e por mais que a vontade da atual Administração Superior, não se deve desconstituir a escolha anterior, sob pena de infringir o princípio da segurança jurídica, da coisa julgada administrativa e se criar uma instabilidade institucional que deve ser evitada. Por fim, caso seja mantida a posição do relator, votou para que sejam aproveitadas todas as inscrições feitas, desde a primeira vez, para que possam participar do escrutínio pelo Conselho Superior. O **Conselheiro Marcelo**, levantou questão de ordem, requereu a palavra, dizendo: "Com fundamento nos princípios da eficácia e da boa-fé objetiva, que na verdade são valores disseminados pelo Código Civil de 2002, por todo o ordenamento jurídico, bem como pela aplicação analógica dos artigos 134 e 135 do CPC, solicito a manifestação dos Conselheiros Luiz Cesar Coelho e Paulo Antônio Coelho, sobre a possibilidade de se encontrarem suspeitos ou impedidos para participarem da presente votação, por exercerem função de confiança na administração



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

superior, o que por si só já retira a isenção destes Conselheiros, assim como por possuírem notória relação pessoal conflitante com o impugnante". O **Conselheiro Paulo**, sobre o requerimento de questão de ordem, disse não conhecer do seu impedimento. O **Conselheiro Luiz Cesar**, sobre a questão de ordem, disse: " Com relação à primeira questão suscitada, já foi decidido por este Egrégio Conselho Superior que membros de núcleos especializados não são impedidos de votarem em matérias de interesse da administração superior. Quanto ao segundo ponto, verifico que o art. 135, I, do CPC, reputa fundada suspeição de parcialidade do Juiz, quando este for amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes, o que evidentemente não é relação que nutro pelo colega Conselheiro. Ademais, quanto aos outros incisos mencionados nos arts. 134 e 135, do CPC, nenhum deles se aplica no presente caso". Nos termos do art. 14, parágrafo único, do RI, não tendo os Conselheiros Paulo e Luiz reconhecido hipótese de impedimento ou suspeição, o colegiado decidiu pelo prosseguimento da deliberação da matéria. O **Conselheiro Marcello**, requerendo a palavra, disse: "Como não há prejuízo, com relação ao quórum, para o prosseguimento da presente impugnação, com o intuito de deixar os Conselheiros bem à vontade para explicitarem seus votos, me retiro da presente sessão, desejando que todos façam uma reflexão bastante imparcial sobre o tema". À unanimidade, o Conselho conheceu da impugnação. Quanto à nulidade procedimental por inobservância das normas regimentais, **os Conselheiros Paulo, Mauro e Leonardo** votaram acompanhando o relator. O **Conselheiro Luiz Cesar**, acompanhou o voto do Conselheiro Ricardo. O **Conselheiro Rafael Delfino**, em seu voto, disse: "Compulsando os autos, verifica-se que o impugnante, em sua impugnação, levantou as seguintes questões: 1) inobservância das



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

normas regimentais; e 2) existência de vício de finalidade e ausência de motivação. Pois bem. Quanto à primeira insurgência, de se observar que o impugnante prega um formalismo excessivo em detrimento de um formalismo valorativo. Explico melhor. O formalismo constitui elemento fundador tanto da efetividade quanto da segurança do processo. Porém, mostra-se inadequado conceber o processo, apesar do seu caráter formal, como mero ordenamento de atividades dotado de cunho exclusivamente técnico, integrado por regras externas, estabelecidas pelo legislador de moto totalmente arbitrário. Não há formalismo por formalismo. O jurista deve observar a ordem jurídica, atento ao valor da segurança jurídica, sem confundir a com a manutenção e cega do status quo. Nos dias atuais vários fatores vêm determinando uma maior prevalência do valor da efetividade sobre o da segurança. A forma não pode ser colocada "além da matéria", por não possuir valor próprio, devendo, por razões de equidade, a essência sobrepuzar a forma. Ora, no caso, o próprio regimento interno do Conselho Superior permite aquilo que se convencionou chamar de "tramitação aberta", quando em seu artigo 31, inciso V (dispositivo não citado pelo impugnante), permite sejam determinadas matérias excepcionadas à pauta para discussão e votação e imediatamente deliberadas a título de "expediente", independentemente da aplicação das normas regimentais de processamento. Admite-se, com isso, certa dose de surpresa, mas sem quebrar com a lealdade e boa-fé, afinal cuida-se de uma regra clara do jogo (cf. também art. 53, § 2º). Nesse sentido: "Art. 31. O 'Expediente' envolve: V - discussão e deliberação de matéria administrativa relativa ao Conselho ou de matéria urgente ou singela que, a critério do Conselho, comporte deliberação imediata, independentemente da aplicação das





EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

normas regimentais de processamento". A meu ver, a matéria é singela, sim, tendo se tornado complexa exclusivamente em razão da impugnação. Por tudo, neste ponto, acompanho o Conselheiro Relator e voto pelo não acolhimento do pedido impugnante, impondo-se a veemente rejeição do formalismo oco e vazio". Por fundamentos diversos, o Conselho à unanimidade, deliberou que não houve nulidade procedimental por inobservância das normas regimentais do ato. **No mérito, O Conselheiro Paulo Antônio, Luiz Cesar, Mauro, e Leonardo Gomes** acompanharam o voto do relator. O **Conselheiro Rafael**, votou nos seguintes termos: "A respeito da segunda insurgência do impugnante (existência de vício de finalidade e ausência de motivação), apesar de ter votado pela formação de uma nova comissão de concurso na sessão do dia 18 de junho do corrente ano, assim o fiz acreditando que a comissão a ser substituída havia sido criada para o III Concurso e que, por isso, já havia cumprido a finalidade para a qual fora criada, à vista do término do III Concurso, circunstância que realmente justificaria a criação de uma nova comissão para um novo concurso, acaso existente. Acontece que, posteriormente tomei conhecimento de que a comissão que se propôs fosse desconstituída foi criada justamente para o IV Concurso, e por decisão (legítima ou não) do Conselho Superior, de modo a dar início internamente ao 4º (quarto) processo de seleção de Defensores Públicos do Espírito Santo, não tendo os integrantes desta mesma comissão, entretanto, exaurido o seu trabalho, afinal de contas o novo certame sequer foi deflagrado publicamente por meio do lançamento do respectivo Edital. Assim, sem prejuízo do nobre objetivo da proposta da presidência ("renovação", a meu humilde juízo, não existem motivos suficientes para a desconstituição da Comissão do IV Concurso. A segurança jurídica também



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

é uma (enorme) preocupação do Estado Democrático de Direito! Apenas motivos graves e sérios justificam a desconstituição de comissão, gravidade e seriedade que não se verificam no fato de a comissão do IV Concurso ter sido criada há 02 (dois) anos, tampouco no fato de a composição da Administração Superior ter sido alterada após a sua criação, pois, evidentemente, estes são acontecimentos normais na vida institucional e para os quais os membros da comissão não concorreram. Posto isto, e até para preservar a continuidade das futuras Comissões de Concurso, acompanho, neste ponto, o Conselheiro Ricardo e voto pela manutenção da atual Comissão até o encerramento do IV Concurso internamente, dando, portanto, parcial provimento ao recurso". **Em relação às inscrições, o Conselheiro Ricardo**, alterou o seu voto, no sentido de que sejam tornadas sem efeito as duas portarias já publicadas, as quais abriram as inscrições, e para espancar qualquer dúvida, que seja publicada a deliberação da regulamentação de critérios para escolha de Defensores Públicos membros da comissão como ato do Conselho Superior, conforme previsão do artigo 11, XVII, da LC nº55/94, e art. 12, XVIII, do RI, abrindo as inscrições, no prazo de três dias, deixando claro que as inscrições anteriores serão desconsideradas. O relator, diante do consenso do colegiado com a abertura de novo prazo para inscrições, acompanha na parte final de seu voto, a proposição do Conselheiro Ricardo. O Conselho, à unanimidade, acompanhou o voto do Conselheiro Ricardo. **Expedientes Finais: O Conselho** registra a passagem importante do mês da Consciência Negra, como uma data importante para reflexão de todos nós. Parabenizam o aniversário do Conselheiro Luiz Cesar, bem como a reeleição do Presidente da OAB Homero Mafra. Nada mais havendo a tratar, foi determinado o



EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

encerramento da presente sessão e do presente termo, às 15:00hrs, o qual foi lido, aprovado e assinado por todos presentes nesta própria sessão. Eu, **ELLEN CARDOSO FARIA**, Secretária Executiva do Conselho Superior, digitei.

~~LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA~~  
Presidente do Conselho

~~PHELIPE FRANÇA VIEIRA~~  
Conselheiro

~~BRUNO DANORATO CRUZ~~  
Conselheiro

~~PAULO ANTÔNIO COELHO DOS SANTOS~~  
Conselheiro

~~EDILSON LOZER JUNIOR~~  
Conselheiro

~~HELIO ANTUNES CARLOS~~  
Conselheiro

~~PEDRO PESSOA TEMER~~  
Conselheiro

~~MAURO FERREIRA~~  
Conselheiro



**EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20.11.2015  
BIÊNIO 2014/2016

---

**MARCELLO PAIVA DE MELLO**  
Conselheiro

**RAFAEL MIGUEL DELFINO**  
Conselheiro

**LEONARDO GOMES CARVALHO**  
Conselheiro

**RICARDO WILLIAN PARTELLI ROSA**  
Conselheiro

**LUIZ CESAR COELHO**  
Conselheiro

**LÍGIA MARCHESI HOMEM**  
Representante da ADEPES



**LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO SUPERIOR**  
**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SESSÃO ORDINÁRIA DIA 20 de NOVEMBRO DE 2015**

<b>HORÁRIO</b>	<b>NOME LEGÍVEL</b>	<b>ASSINATURA</b>
09h	Paulo Antônio Coelho dos Santos	
09h	EDISON LOZER JUNIOR	
	MARCOS FERREIRA	
09:40	Renzo Gama Soares	
09:00	Rafael Niguel Delbno	
	LEONARDO GOMES CAVALCANTE	
	RICARDO WILLIAM P. ROSA	
	LUIZ CESAR C COSTA	
	BRUNO DANOBATO CRUZ	
	LEONARDO OGGIONI MICHAEL	